



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS
Unidos, gerando desenvolvimento!

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II

CREDENCIAMENTO de pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas em firmar contrato com a Administração Pública Municipal, termo de colaboração para execução de Transporte e Albergamento de animais de PEQUENO e GRANDE porte, mediante solicitação/encaminhamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Estação, 26 de abril de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÁÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação Nº 0007/2024

Secretaria Solicitante: Agricultura e Meio Ambiente

Responsável pela elaboração: Carla Carvalho

Cargo: Licenciadora Ambiental e Chefe de Gabinete da Secretaria

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO:

É objeto deste Chamamento Público o CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas em firmar contrato com a Administração Pública Municipal, termo de colaboração para execução das atividades de Transporte e Albergamento de animais de PEQUENO e de GRANDE porte.

O Termo de Colaboração será firmado em consonância com a Lei Municipal Nº 1.600 de 09 de novembro de 2021 e estabelecerá obrigações recíprocas para a execução das atividades ofertadas que visam promover o direito dos animais, inibindo maus-tratos e abandono, bem como promover ações visando adoção responsável.

2. JUSTIFICATIVA:

Necessitamos de locais adequados e de cuidados de animais resgatados, sendo que não possuímos canil municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 É obrigação da Contratada:

- a) Manter os animais, abrigados 24 horas por dia, de acordo com a capacidade do local, observando o recebimento dos animais encaminhados pelo departamento competente;
- b) Encaminhar, a cada mês, relatório de execução física, contendo lista atualizada dos animais mantidos sob sua guarda, número de animais recebidos pelo departamento solicitante, número de doações realizadas (em cada evento ou na própria entidade), número de mortes/eutanásias, número de animais doentes e/ou em tratamento, bem

como os quantitativos dos procedimentos realizados e outras informações que forem consideradas importantes/relevantes;

- c) Encaminhar para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, entre os dias 20 a 25 de cada mês o Relatório de Diárias bem como ficha individual de cada animal, que deverá conter todos os procedimentos realizados com o mesmo, onde deverá constar o histórico dos animais, referente ao período em que o animal permaneceu acolhido;
- d) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos fiscais e gestores da Parceria nas dependências da hospedagem, sujeitando-se à vistoria técnica e aceitando a supervisão, orientação técnica/médica e recomendações dos mesmos;
- e) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o nº do Termo e número do microchip, no que couber, ficando à disposição dos órgãos do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;
- f) Respeitar e observar aos prescritos contidos e elencados na Lei Federal nº 9.605/98, Lei Estadual nº 12.854/03, que institui o Código de Proteção aos Animais;
- g) Prestar contas dos recursos recebidos e da execução física, conforme prazos estabelecidos no instrumento da parceria a ser firmada;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, documentos complementares para a exata verificação do cumprimento do objeto do Termo e das metas estabelecidas;
- i) O representante legal da instituição deve manter atualizado seu cadastro junto à Vigilância Sanitária do Município, informando especialmente as alterações de seu endereço e da instituição;
- j) A instituição assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;
- k) Manter estrutura física adequada oferecendo condições salutar e seguras de abrigo, possibilitando a expressão das características individuais, com proteção contra intempéries, mas possibilitando, sempre que possível, banho de sol e servindo a alimentação;
- l) Respeitar a densidade ocupacional por recinto, levando em consideração se é individual ou coletivo, fornecendo espaços que possibilitem as expressões das características naturais, como brincadeiras e pequenas corridas, assim como a socialização. Em casos de recintos coletivos recomenda-se, ainda, espaços com lotação máxima de 4 animais/recinto, sempre avaliando a metragem quadrada do mesmo;
- m) Manter quadro funcional de no mínimo 1 (um) tratador de animais (serviços gerais) para até 80 (oitenta) animais;
- n) Proporcionar alimentação pelo menos 2 (duas) vezes por dia aos animais sob sua tutela;
- o) Higienizar 2 (duas) vezes por dia o local (recinto) onde o animal é mantido;



- p) Higienizar o animal 1 (uma) vez por mês, caso seja mantido sob tutela da entidade;
- q) Promover cuidados médicos veterinários a cada animal acolhido de modo preventivo e sempre que necessário;
- r) Realizar no mínimo a cada 10 (dez) dias passeio ou fornecer local amplo que possibilite sociabilização, exploração, pequenas corridas e brincadeiras, a fim de estimular o bem-estar dos animais tutelados;
- s) Incentivar, de forma paralela, a adoção dos animais acolhidos que necessitem de cuidados especiais, como, por exemplo, animais idosos, amputados, deficientes visuais e etc;
- t) Ter meio fácil e constante de comunicação com a contratante;
- u) Comunicar ao órgão responsável sobre a constatação de qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas medidas de providência e regularização necessárias, para viabilizar o procedimento.

3.2. Fica vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências e setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;
- c) A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
- d) O Credenciamento configurará uma relação Contratual de Prestação de Serviços;

3.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa;

3.4. O credenciado poderá solicitar o seu desc credenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.5 O Município credenciará protetores que disponibilizam lar temporário a animais resgatados. Cada protetor poderá trabalhar com cerca de 25 animais ao mês – dependendo do espaço para albergamento, oferecendo alimentação, abrigo, conforto atendimento médico veterinário caso necessário e bem-estar, além de fomentar a adoção dos pets albergados.

3.6 É condição para o credenciamento da empresa, que sua sede esteja a, no máximo, 15 (quinze) quilômetros da Sede do Município de Estação/RS.

3.7 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos, bem como possuir licenças necessários dos veículos de transporte.



4. FORMA DE EXECUÇÃO:

O abrigamento poderá ser realizado imediatamente após a autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, assinada pelo fiscal, licenciador e médico veterinário para os animais de PEQUENO porte.

Para o abrigamento dos animais de GRANDE porte também será necessária a autorização da inspetoria veterinária que atende a propriedade.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme dispositivos legais que regulamentam a fiscalização e gestão do contrato conforme estabelece a Lei 14.133/2021, sendo a fiscalização/recebimento do serviço/produto realizado por Carla Carvalho Licenciadora Ambiental, Rosiana Paula Comin, Agente de Fiscalização e a gestão do contrato realizada por Lírio Centofante, Secretário M. de Agricultura e Meio Ambiente.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente após vistoria pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que atestará o número de animais abrigados e adotados, bem como algum atendimento realizado no decorrer do mês.

7. ESTIMATIVA DE VALOR:

Estima-se para a contratação do serviço almejado, o valor total de:

Valor MENSAL para felinos: R\$ 70,00 (setenta reais)

Valor MENSAL para caninos: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Valor DIÁRIO para equinos: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

TRANSPORTE de equinos: R\$ 200,00 (duzentos reais)

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações. Orçamentárias: 03 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

